



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 16/2020

MATÉRIA: EMENDA 01/2020 (PLL 91/2019)

EMENTA: MUNICIPAL. EMENDA A PROJETO DE LEI. AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARAZINHO. LEI AUTORIZATIVA. IRRELEVÂNCIA. ATO DE ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. VÍCIOS EXISTENTES. RECOMENDAÇÃO DE INDICAÇÃO COM ANTEPROJETO. **ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da emenda nº 01/2020 ao PLL 91/2019, que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais de Carazinho.

Os motivos não foram apresentados.

É o brevíssimo relato.

A emenda altera a redação da ementa e do art. 1º do PLL nº 91/2019, com o objetivo de apenas "facultar" a instituição do programa pelo Município.

Ocorre que se mostra irrelevante, para fins de iniciativa legislativa, a diferença entre leis autorizativas ou impositivas, quando se está diante de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, como os chamados atos de administração, verificados no caso.

Assim, as chamadas "leis autorizativas" são insuficientes para convalidar o vício de iniciativa, como, reiteradamente, vem decidindo o TJRS, a saber:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA DISPONDO ACERCA DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS EM PRAÇAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei-Aroio Grande nº 2.781/14 padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal. 2. Inconstitucionalidade declarada com efeitos ex tunc, uma vez que a legislação em comento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 2

colide frontalmente com a CE e CF-88, devendo ser retirada do ordenamento jurídico municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70062081419, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 01-12-2015)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.774/14 DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. **LEI AUTORIZATIVA À INSTITUIÇÃO DE ESTACIONAMENTO OBLÍQUO EM DETERMINADAS VIAS URBANAS.** COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei 2.774, de 28.08.14, do Município de Arroio Grande, que autoriza a instituição de estacionamento oblíquo em determinadas vias urbanas daquele município, porque padece de vício de origem. **O simples fato de se tratar de 'lei autorizativa' não afasta o vício de iniciativa. Estratégia de membros do Legislativo, para afastar o vício de iniciativa, visando angariar simpatia do eleitorado, mesmo sabendo não se tratar de matéria de sua competência.** A referida lei, de iniciativa do Poder Legislativo, fere a harmonia e a independência entre os Poderes, porquanto dispõe sobre o sistema viário municipal, cuja competência é exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo local. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70061698494, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 15-12-2014). Assunto: 1. Lei. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Municipal. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Falta de iniciativa do prefeito. Efeitos. Instituição de estacionamento oblíquo em avenidas e ruas da cidade. 3. Poderes do Estado. Princípio da Independência e Harmonia. Violação caracterizada. 4. Matéria Administrativa. Competência para legislar sobre a matéria. 5. Origem: Arroio Grande. . Referência legislativa: LM-2774 DE 2014 (ARROIO GRANDE) CE-8 DE 1989 CE-60 INC-II LET-D DE 1989 CE-82 INC-II INC-III INC-VII DE 1989 CE-149 INC-I INC-II INC-III DE 1989 CE-154 INC-I INC-II DE 1989. Jurisprudência: ADI 70042600684 ADI 70041355934 ADI 70013033865

Entretanto, dada as razões de mérito, sugere-se a utilização de indicação, com anteprojeto anexo, como forma de aproveitar a proposta.

POR TAIS RAZÕES, **opina-se pela inviabilidade** técnico-jurídica da EMENDA 01/2020 ao PLL 91/2020, sem prejuízo de a matéria ser objeto de indicação ao Poder Executivo, acompanhada de anteprojeto.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 20 de fevereiro de 2020.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542